

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES Nº 03

Recuperação Judicial nº 5007531-46.2021.8.21.0005
Incidente nº 5013324-29.2022.8.21.0005
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul



Inovação e transparência a serviço da Justiça

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385 • CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301 • Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000

Sumário



1. Es	clarecimentos Iniciais	03
2. Aı	nálise Processual	04
	Estágio Processual	12 13 16
3. In	formações sobre a Recuperanda	23
	A Empresa	24
4. At	lividades da Administração Judicial	26
	Visita TécnicaReunião com a Assessoria Jurídica das Recuperando	

i. Análise dos Demonstrativos Contábeis	31
Ditália - Ativo CZ - Ativo Ditália - Passivo CZ - Passivo Passivo Endividamento Sujeito Passivo Fiscal Ditália Passivo Fiscal CZ Ditália - Demonstração do Resultado CZ - Demonstração do Resultado Índices Financeiros	
. Considerações Finais	52
'. Glossário	54
3. Contatos	55

1. Esclarecimentos Iniciais



Visando atender ao determinado no artigo 22, II, 'c' da Lei 11.101/2005 e às determinações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, a Administradora Judicial elaborou o presente relatório referente ao período contábil compreendido de março a maio de 2024, com base na documentação apresentada na petição inicial do processo de Recuperação Judicial do Grupo Ditália e em documentos contábeis e gerenciais enviados por e-mail pela Recuperanda até 21/10/2024, bem como nas informações coletadas no dia 29/10/2024, data da visita in loco. Nesta ocasião, são apresentados os atos processuais realizados, tendo como seu último evento lançado no Eproc o de número 1807, em 05/11/2024. Feitas tais considerações, a Administradora Judicial passa a apresentar o Relatório Mensal de Atividades do processo nº 5007531-46.2021.8.21.0005.

Contudo, há que se fazer ressalvas na interpretação da alínea "c" da LRF, como bem discorre Marcelo Sacramone:

"O administrador judicial não tem a função de ser auditor do devedor, nem responderá pelo insucesso da atividade dele. A conferência de todas as informações prestadas pressupõe que o administrador judicial acompanha todo o desenvolvimento da atividade, como forma de atestar sua veracidade. Não foi isso que pretendeu a Lei, sob pena, inclusive, do custo de remuneração do referido profissional ser extremamente oneroso à devedora, conforme parâmetros de mercado."

Logo, a Administradora Judicial assumiu como verídicas as informações prestadas pela Recuperanda, não sendo estas alvo de auditoria. Os integrantes da equipe técnica responsável pela elaboração do relatório em tela não possuem qualquer interesse financeiro nas empresas analisadas.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2024.

CB2D Serviços Judiciais Ltda. (CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

Estágios Processuais



No Relatório Mensal de Atividades apresentado em 15/07/2024, foram registrados os principais atos e andamentos processuais ocorridos até o **Evento 1679**, pelo qual a Administradora Judicial, por motivos relacionados aos eventos climáticos extremos ocorridos no Rio Grande do Sul, requereu prazo de 20 dias para apresentação da relação de credores do art. 7°, §2°, da LREF. O pedido da Administradora Judicial foi acolhido pela decisão do Evento 1681.

No **Evento 1685**, a Administradora Judicial se manifestou sobre o os atos de constrição realizados pela 2ª Vara Cível de Bento Gonçalves ao imóvel nº 87.882, do CRI de Bento Gonçalves, no sentido de sugerir que o Juízo da recuperação judicial expedisse ofício determinando o aguardo do transito em julgado da apelação nº 5001520-11.2015.8.21.0005, para prosseguimento da constrição.

No **Evento 1688**, o credor ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A. veio aos autos impugnar o pedido das Recuperandas contidos no Evento 1612 (declaração de essencialidade do imóvel de matrícula nº 47.151 do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves).

Pelo parecer do **Evento 1691**, o Ministério Público opinou quanto ao pedido da credora Arauco; assim como, no tocante ao contido no evento 1685, pelo aguardo do trânsito em julgado do recurso.

Em decisão do **Evento 1686**, pelo qual o Juízo assim decidiu:

"1. Em relação ao pedido de declaração da essencialidade do imóvel de Matrícula n.º 47.151 (evento 1612, PED LIMINAR_ANT TUTE1), o Ministério Público opinou pela prévia manifestação da Fazenda Nacional.

Considerando que já houve manifestação da Fazenda Nacional no evento 1695.1, renove-se vista ao Ministério Público, conforme requerido no evento 1691.1.

2. Do pedido de expedição de Ofício à 17ª Vara Cível de Curitiba/PR, referente ao processo de execução n.º 0019550-35.2015.8.16.0001, o Ministério Público opinou pela intimação da credora Arauco Indústria de Painéis S. A. e da recuperanda para tomada de providências, a fim de permitir a sua análise.

Acompanhando o parecer ministerial, determino a intimação da credora Arauco Indústria de Painéis S.A. para declinar, no prazo de 15 dias, quem são os executados no processo antes mencionado, bem como informe e comprove se seu crédito é extraconcursal, possibilitando a análise da continuidade dos atos expropriatórios.

Cadastre-se a credora Arauco Indústria de Painéis S.A., conforme evento 1688, PET1.

Estágios Processuais



3. Diante da informação de que os imóveis não seriam de propriedade das recuperandas, intimem-se as recuperandas para juntarem Matrículas atualizadas dos imóveis (n. ° 47.151 e 47.152), no prazo de 15 dias.

Com a juntada, dê-se vista à Administradora Judicial.

Após, ao Ministério Público.

4. Do pedido de expedição de Ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves/RS, processo n.º 5004600-36.2022.8.21.0005, necessário se aguardar o trânsito em julgado do recurso da decisão de encerramento da primeira recuperação judicial, conforme manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público, a fim de ser verificada a possibilidade da dação em pagamento, prevista na primeira recuperação judicial. As recuperandas poderão requerer eventual interrupção de diligências relacionadas à dação em pagamento no processo mencionado, se for o caso.

Realizadas as intimações."

Na petição do **Evento 1715**, as Recuperandas juntaram aos autos as matrículas dos imóveis nº 47.151 e 47.152, como ordenado pelo juízo.

Já na petição de **Evento 1716**, As Recuperandas requereram a declaração de essencialidade de máquinas objetos de penhora nos autos do Cumprimento Provisório de sentença nº 5018151-97.2024.8.21.0010, alegando que tais bens são salutares à sua cadeia produtiva. Instada, pelo Juízo, a se manifestar no ponto (**Evento 1719**), sobreveio petição desta Auxiliar do Juízo no Evento 1723, pelo qual foi apresentado o Relatório Parcial de Verificação de crédito, solicitando prazo adicional para sua confecção, bem como opinando em relação à essencialidade das máquinas.

Por fim, sobreveio decisão no **Evento 1725**, pelo qual o juiz decidiu intimar a Recuperanda para apresentar, no prazo de 48h, "vídeo com o funcionamento do maquinário em sua cadeia produtiva, através do qual seja visível a identificação dos registros das máquinas ROVER A G TF, matrícula 90562 e acessórios, e BIESSE, modelo SKIPPER 100, matrículas 90807 e 90563, conforme requerido pela Administração Judicial no evento 1723, PET1".

Estágios Processuais



A Recuperanda se manifestou no **evento 1742**, em petição na qual informou da entrega das referidas máquinas ao credor extraconcursal, de modo que entendem ter havido a perda do objeto do requerido no ev. 1716.

No **evento 1749**, o Juízo decidiu sobre questões pendentes no processo, nos seguintes termos:

[...]

1. Declaração de essencialidade dos imóveis de matrículas nºs 47.151 e 47.152 - evento 1612, PED LIMINAR_ANT TUTE1

As recuperandas requereram a declaração de essencialidade do imóvel de matrícula nº 47.151, bem como a expedição de ofício à 17º Vara Cível de Curitiba/PR, nos autos da execução de título nº 0019550-35.2015.8.16.0001, determinando que se abstenham de dar prosseguimento a quaisquer atos de constrição e expropriação sobre o bem imóvel de matrícula nº 47.152.

A Administração Judicial manifestou-se pelo reconhecimento da essencialidade dos bens (evento 1641, PET1).

A credora Arauco Indústria de Painéis S.A. manifestou-se contrariamente ao pedido das **recuperandas (evento 1688, PET1).**

O Ministério Público opinou pela intimação da credora Arauco Indústria de Painéis S.A. para prestar informações e das

recuperandas para anexarem matrículas atualizadas dos bens, o que foi determinado no **evento 1696, DESPADEC1.**

Posteriormente, o Agente Ministerial manifestou-se no **evento 1708**, **PROMOÇÃO1**, informando que, nos autos do Incidente nº 5011659-75.2022.8.21.0005 - evento 237, instaurado para análise de pedidos de essencialidade de bens penhorados em processo de execução fiscal, foi indeferido o pedido de essencialidade do imóvel de matrícula nº 47.151.

Considerando que a questão já foi apreciada nos autos do incidente supramencionado, indefiro o pedido das recuperandas para declaração da essencialidade do imóvel de matrícula nº 47.151.

Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, nos autos da execução fiscal nº 5004481- 45.2015.4.04.7113/RS, em resposta ao ofício do evento 1740, DESPDECOFIC6, informando que o imóvel de matrícula 47.151, do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves/RS, foi declarado pelo juízo recuperacional como não essencial.

Estágios Processuais



Quanto à pretensão de expedição de ofício à 17° Vara Cível de Curitiba/PR, nos autos da execução n° 0019550-35.2015.8.16.0001, relativamente ao imóvel de matrícula n° 47.152, considerando o parecer do Ministério Público no evento 1746, PROMOÇÃO1, necessária a manifestação da Administração Judicial, haja vista as informações prestadas pela credora Arauco Indústria de Painéis S.A. no evento 1734, PET1, bem como a juntada das matrículas atualizadas pelas recuperandas no evento 1715, PET1.

Assim, fica intimada a Administração Judicial para se manifestar quanto ao pleito.

Após, voltem para deliberação.

2. Ofício do evento 1677, OFIC2

Em resposta ao ofício enviado pelo Juízo 1ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves, nos autos do processo nº 5001230-93.2015.8.21.0005, informo que a presente ação de recuperação judicial aguarda a disponibilização, pela Administração Judicial, da relação final de credores, a fim de possibilitar a publicação do edital, bem como posterior agendamento de datas para que seja realizada a Assembleia Geral de Credores.

Translado cópia da presente decisão, que equivale a ofício, aos autos nº 5001230-93.2015.8.21.0005, para ciência.

3. Ofícios do evento 1678. DESPDECOFIC2 e evento 1714. OFIC1

Fica intimada Administração Judicial para se manifestar quanto aos ofícios supramencionados.

Após, ao Ministério Público.

4. Essencialidade do maquinário e suspensão do mandado de busca e apreensão - evento 1716, PED LIMINAR_ANT TUTE1

Ciente da perda do objeto do pedido, tendo em vista a manifestação da recuperanda no **evento 1742, PET1**, na qual informa que realizou a entrega dos bens mediante acordo formalizado com os credores.

5. Dilação de prazo para apresentação da relação final de credores - evento 1723, PET1

Considerando a complexidade do presente feito recuperacional, bem como o expressivo número de requerimentos de divergências e habilitações, defiro o prazo de 15 dias para apresentação da relação final de credores, conforme postulado pelo Administrador Judicial.

6. Pedidos de habilitação de credores

Em relação aos pedidos do evento 1598, PET1, evento 1609, PET1, evento 1622, PET1, evento 1623, PET1, evento 1706, PET2, evento 1709, PET1, evento 1713, PET1, evento 1735, PET1, evento 1736, PET1, cumpra-se conforme determinado no item "2" da decisão do evento 1242, DESPADEC1.

Agendadas as intimações eletrônicas.

Estágios Processuais



No **evento 1782**, sobreveio informação da distribuição de agravo de instrumento n. 5300599-28.2024.8.21.7000/TJRS pelas Recuperandas contra a decisão do ev. 1749.

Em manifestação do **evento 1783**, a Administradora Judicial fez o saneamento das principais pendências do processo, assim como apresentou o Relatório da Fase Administrativa da Verificação de Créditos, além do respectivo edital do art. 7°, § 2°, da Lei n. 11.101/2005.

No **evento 1799**, sobreveio informação de que nos autos do agravo de instrumento n. 5300599-28.2024.8.21.7000, contra a decisão do evento 1749, foi indeferida a tutela recursal pleiteada pelas Recuperandas a fim de impossibilita o prosseguimento de atos de constrição e expropriação do imóvel matrícula n. 47.151.

No **evento 1810**, sobreveio a seguinte decisão:

Vistos.

Passo à análise, em ordem cronológica, das questões pendentes desde a última decisão (evento 1749, DESPADEC1):

1) Penhora no rosto dos autos (evento 1768, OFIC1)

Sobreveio ofício oriundo do Juízo da Comarca de Guarulhos/SP nos autos da execução fiscal nº 1510247-80.2017.8.26.0224 determinando a penhora no rosto dos autos da presente ação de recuperação judicial.

Ocorre que o entendimento deste Juízo é no sentido de que o

ato não é compatível com o processo de recuperação judicial, por meio do qual se objetiva especificamente a execução do plano de recuperação, não havendo arrecadação de valores, pois inexiste ingresso de ativos, diferentemente do que acontece em um processo de falência.

Oficie-se ao Juízo supramencionado para ciência e exclua-se o termo de penhora do evento 1771, TERMOPENH1.

Outrossim, excluam-se os documentos anexados no Evento 1770, pois se referem à mesma diligência requerida no evento 1768, OFIC1.

2) Manifestação dos credores Andreia Michelli e outros (evento 1769, PET1) e Evandro Ferreira Alves e outros (evento 1800, PET1)

Fica a Administração Judicial intimada acerca dos requerimentos efetuados pelos credores no evento 1769, PET1 e evento 1800, PET1.

Estágios Processuais



3) Substituição de procuradores (evento 1775, PET1)

Fica a Administração Judicial intimada acerca da substituição de procuradores informada pela credora Ernst & Engresoria Empresarial LTDA. no evento 1775, PET1.

4) Pedidos de habilitação de credores

Em relação aos pedidos de Puma Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Não-padronizados Multissetorial (evento 1779, PET1), Daniel Tres (evento 1784, PET1), Vando Henrique de Brito Paiva (evento 1801, PET1) e Electra Comercializadora de Energia S.A (evento 1808, PET1), cumpra-se conforme determinado no item "1" da decisão do evento 1087, DESPADEC1 e item "2" da decisão do evento 1242, DESPADEC1.

5) Penhora do imóvel de matrícula nº 47.152

As recuperandas, no evento 1612, PED LIMINAR_ANT TUTE1, requereram a expedição de ofício à 17° Vara Cível de Curitiba/PR, processo de execução n° 0019550-35.2015.8.16.0001, a fim de que se abstenham de dar prosseguimento a quaisquer atos de constrição e expropriação sobre o bem imóvel de matrícula n° 47.152, sob a alegação de essencialidade para a manutenção das atividades.

A credora Arauco Indústria de Painéis S.A. alegou, no evento 1734, PET1, que a execução fora ajuizada em face dos coobrigados, que ofereceram garantia real ao pagamento da dívida pela devedora principal, a qual não não figura no polo passivo da ação. Além disso, referiu que o imóvel não é de propriedade das recuperandas, bem como que está esgotado o período de prorrogação do stay period.

O Ministério Público opinou pela possibilidade do prosseguimento dos atos expropriatórios em relação ao imóvel de matrícula 47.152 (evento 1746, PROMOÇÃO1).

A Administração Judicial apresentou manifestação no evento 1783, PET1, mencionando que a decisão do evento 96, DESPADEC1, que deferiu o processamento da recuperação judicial, reconheceu a essencialidade do imóvel, em virtude de que no local encontra-se o parque fabril e maquinários necessários para a continuação da atividade empresarial.

Estágios Processuais



Consignou que o imóvel não pertence às recuperandas, mas sim à Noemir Capoani e Silvana Valduga Capoani. Referiu que, embora tenha sido reconhecida a essencialidade do imóvel na decisão supramencionada, o stay period já se esgotou (evento 839, DESPADEC1 e decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5127712-72.2023.8.21.7000), bem como que a execução em que se pretende o prosseguimento dos atos de expropriação não é movida contra as recuperandas, mas sim contra os coobrigados CWR Empreendimentos Imobiliários Ltda., Noemir Capoani e Silvana Valduga Capoani. No entanto, pediu a atenção deste Juízo quanto ao fato de que no referido imóvel fica localizada a sede da empresa, local em que estão instalados o parque fabril e maquinários, necessários para a continuação da atividade empresarial.

Argumentou que a situação é gravíssima, pois o prosseguimento da pretendida expropriação poderá representar a parada das atividades das recuperandas e comprometer a reestruturação das empresas.

Sugeriu que as recuperandas sejam instadas a promoverem esforços para preservar a posse do imóvel onde funciona seu complexo fabril (matrícula nº 47.152), por meio de audiência de mediação e/ou conciliação entre as partes envolvidas (recuperanda, seus representantes, e credor), com a participação do representante do Ministério Público e do Auxiliar do Juízo, a fim de que haja a imediata solução desse

impasse, ou que apresentem a solução que será dada ao caso, uma vez que o imóvel em questão trata-se do pavilhão onde funciona a própria empresa.

Por fim, mencionou que o crédito objeto da execução nº 0019550-35.2015.8.16.0001 (17ª Vara Cível de Curitiba/PR), em nome da credora Arauco Indústria de Painéis S.A., encontrase arrolado na relação de credores das recuperandas, cuja minuta foi anexada no evento 1783, EDITAL3.

O Ministério Público manifestou-se novamente acerca da questão (evento 1804, PROMOÇÃO1) reiterando o parecer do evento 1746, PROMOÇÃO1, bem como destacando que as recuperandas podem buscar outro imóvel para o desenvolvimento de suas atividades empresariais, não sendo extremamente necessário que se permaneça naquele local.

Pois bem.

O Código de Processo Civil prevê expressamente, no art. 3°, § 3°, que o Judiciário deverá estimular a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos, inclusive no curso do processo judicial 1.

Observo, outrossim, que, a partir da Lei nº 14.112/2020, o uso dos procedimentos compositivos passou a ser previsto na Lei de Recuperação Judicial e Falência:

Estágios Processuais



Art. 20-A. A conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição, inclusive no âmbito de recursos em segundo grau de jurisdição e nos Tribunais Superiores, e não implicarão a suspensão dos prazos previstos nesta Lei, salvo se houver consenso entre as partes em sentido contrário ou determinação judicial.

Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial (...).

Assim, diante da complexidade do caso, considerando que o prosseguimento da pretendida expropriação poderá representar a parada das atividades das recuperandas e comprometer a reestruturação das empresas e, consequentemente, a coletividade de credores, bem como que, em situações como a trazida à análise, há que se primar pelo equilíbrio, tutelando-se o interesse social e não apenas os interesses singulares dos credores ou devedores, acolho a sugestão proposta pela Administração Judicial para que seja realizada tentativa de conciliação/mediação entre as partes.

Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC de Caxias do Sul para designação de audiência para tentativa de composição entre as recuperandas e a credora Arauco Indústria de Painéis S.A. (conciliação ou mediação na área empresarial), na qual também entendo relevante que se façam presentes a Administração Judicial e o Ministério Público. Cumpra-se.

6) Publicação de Edital do art. 7°, § 2°, da Lei nº 11.101/2005

Publique-se o edital, observando a relação apresentada pela Administração Judicial no evento 1783, EDITAL3.

Decorrido o prazo do edital, a Administração Judicial deverá proceder ao agendamento de datas para que seja realizada a Assembleia Geral de Credores.

7) Ofícios do evento 1678, DESPDECOFIC2, evento 1714, OFIC1 e evento 1807, OFIC1

O ofício juntado no evento 1807, OFIC1 trata-se de reiteração do ofício anexado no evento 1714, OFIC1.

A Administração Judicial e o Ministério Público requereram a intimação das recuperandas para manifestação quanto aos requerimentos contidos nos ofícios. Acolho o pedido.

Ficam intimadas as recuperandas para se manifestarem sobre os requerimentos contidos nos ofícios anexados no evento 1678, DESPDECOFIC2 e evento 1714, OFIC1.

Após, intime-se a Administração Judicial e, na sequência, o Ministério Público.

Por fim, voltem para análise.

Agendadas as intimações eletrônicas.

Por fim, o edital do 7°, § 2°, foi disponibilizado em 05/11/2024 (**Evento 1833**) e publicado em 06/11/2024.

Cronograma Processual



Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial (Artigo 51 LRF)

Apresentação do PRJ (Artigo 53 LRF) Prazo para Habilitações e Divergências (Artigo 7°,§ 1° LRF) Suspensa a
publicação do
Edital com
Relação de
Credores
apresentada pela
AJ e do PRJ

Novo Plano de Recuperação Judicial Disponibilizado Edital (Artigo 52, § 1° LRF)

06/12/2021

12/04/2022

20/05/2022

18/11/2022

23/04/2024

06/12/2024

04/10/2021

16/03/2022

02/05/2022

12/08/2022

22/01/2024

24/04/2024

Deferimento do processamento (Artigo 52 LRF) Publicação do Edital (Artigo 52, § 1° LRF) Apresentação do Relatório Administrativo de Verificação de Créditos (Artigo 7°,§ 2° LRF) Entrega do Relatório Inicial de Atividades pela Administradora Judicial (Artigo 22,II,'c' LRF) Disponibilizado Edital do aviso sobre a apresentação do PRJ (Edital do art. 53, c/c, art. 55 da LRF

Disponibilizado Edital do aviso 7°, § 2°

Eventos desde o Ajuizamento da RJ



Abaixo verificam-se, de forma resumida, as principais manifestações e demais movimentações que ocorreram nos autos do Pedido de Recuperação Judicial desde o seu ajuizamento até a apresentação do presente Relatório Mensal de Atividades:

DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO
04/10/2021	Pedido de recuperação judicial de Ditália Móveis Industrial Ltda., Ditália Produção e Logística Ltda. e Cozy Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	1
10/11/2021	Determinada a realização de Constatação Prévia	43
22/11/2021	Laudo de constatação prévia	63
24/11/2021	Emenda à inicial	81
03/12/2021	Emenda à inicial	94
06/12/2021	Deferido o processamento da recuperação judicial	96
06/12/2021	Firmado o Termo de Compromisso	117
14/12/2021	Disponibilização do Edital do Art. 52, § 1º e Aviso do Art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005	134
09/02/2022	O estado do Rio Grande do Sul postulou a inclusão das empresas DTL Participações Societárias Ltda., Deivid Empreendimentos Imobiliários, CZ Comércio de Móveis Ltda., Capo Indústria e Comércio de Móveis S/A, Victoria Capoani Cosméticos e Vinhedos Capoani Eireli no polo ativo do processo.	191
16/03/2022	Plano de Recuperação Judicial	227
06/04/2022	Objeção ao PRJ apresentada por Masters Reestruturação Empresarial Ltda e Luidg Alessandro Uchoa	295
12/04/2022	Ministério Público opina pelo reconhecimento do litisconsórcio ativo necessário de todas as empresas mencionadas no ev. 01 e 191	319
12/04/2022	Nova disponibilização do edital do art. 52, § 1º e aviso do art. 7º, § 1º da lei 11.101/2005	320
28/04/2022	Objeção ao PRJ apresentada por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sabia Credit não Padronizado	332

Eventos desde o Ajuizamento da RJ



DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO
10/05/2022	Objeção ao PRJ apresentada por Berneck S.A. Painéis e Serrados	339
03/06/2022	Determinada a consolidação substancial entre as empresas Cozy Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Ditália Móveis Industrial Ltda. e Ditália Produção e Logística Ltda.; reconhecido grupo econômico e determinada a inclusão no polo ativo das litisconsortes necessárias DTL Participações Societárias Ltda., Victória Capoani Cosméticos, Vinhedos Capoani Eireli, Deivid Empreendimentos Imobiliários, CZ Comércio de Móveis Ltda. e Capo Indústria e Comércio de Móveis S/A.	354
19/06/2022	Relatório da fase Administrativa de Verificação de Créditos	481
01/07/2022	Determinada a suspensão da publicação do edital do art. 7°, § 2°, da lei nº 11.101/2005	507
21/10/2022	Relatório contábil de competência janeiro a junho de 2022	717
01/11/2022	Exclusão das empresas Victória Capoani Cosméticos e Vinhedos Capoani Eireli do litisconsórcio ativo necessário	729
13/12/2022	Emenda à inicial	797
02/05/2023	Remetido à Vara Regional Empresarial de Caxias do Sul	920
31/08/2023	Deferida a substituição da Administração Judicial para a CB2D Serviços Judiciais	1151
18/09/2023	Firmado o Termo de Compromisso pela CB2D	1174
29/09/2023	Termo da audiência de gestão democrática	1212
09/10/2023	Petição saneadora das Recuperandas.	1229
23/10/2023	Manifestação AJ de saneamento e impulsionamento do processo	1235
24/11/2023	Despacho deferimento sobre manifestação AJ de saneamento e impulsionamento	1242

Eventos desde o Ajuizamento da RJ



DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO
22/01/2024	Novo Plano de Recuperação Judicial	1412
30/01/2024	Objeção ao novo PRJ por Andreia Michelli e outros	1438
05/02/2024	Extensão do stay period às empresas DTL Participações Societárias Ltda., Deivid Empreendimentos Imobiliários, CZ Comércio de Móveis Ltda. e Capo Indústria e Comércio de Móveis S/A.	1445
21/02/2024	Objeção ao novo PRJ apresentada por China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S. A.	1461
28/02/2024	Relatório Sobre o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, II, "h" da lei nº 11.101/2005)	1464
23/04/2024	Disponibilização do Edital do Art. 53 C/C Art. 55 da LRF	1492
24/04/2024	Disponibilização do Edital do Art. 52, § 1º da LRF	1497
06/05/2024	Objeção ao PRJ por Gustavo Milan	1596
16/05/2024	Objeção ao PRJ por Rambor & Frainer Advogados Associados	1602
20/05/2024	Objeção ao PRJ por Andreia Michelli E Outros	1603
20/05/2024	Objeção ao PRJ por Masters Reestruturação Empresarial Ltda. e Luidg Alessandro Uchoa	1605
23/05/2024	Objeção ao PRJ por Banco Bradesco S.A.	1607
24/05/2024	Objeção ao PRJ por Bradesco Saúde S.A.	1608
31/05/2024	Objeção ao PRJ por Banco Daycoval S.A.	1610
12/06/2024	Objeção ao PRJ por Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Sabia Credit - Não Padronizado	1637
18/06/2024	Objeção ao PRJ por Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	1647
05/07/2024	Objeção ao PRJ por Taipatsb Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	1676
14/10/2024	Apresentado o Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Crédito	1783

Incidentes Processuais



Embora o Edital do artigo 7°, § 2° da Lei nº 11.101/2005 não tenha sido publicado em razão da suspensão, foram apresentados os seguintes incidentes de Habilitação e Impugnação de Crédito, pelos seguintes credores:

PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
5000313-30.2022.8.21.0005	Habilitação	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI	Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais. Baixa definitiva em 26/08/2022.
5000669-25.2022.8.21.0005	Habilitação	Viviane Possamai	Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais. Baixa definitiva em 07/11/2022.
5001910-34.2022.8.21.0005	Habilitação	Luiz Carlos Costa Mendes	Julgado procedente o pedido. Baixa definitiva em 23/03/2023.
5002609-25.2022.8.21.0005	Habilitação	Pedro Chiminazzo	Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais. Baixa definitiva em 28/07/2022.
5003429-44.2022.8.21.0005	Habilitação	Sonia Rodrigues de Mello	Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais. Baixa definitiva em 10/08/2022.
5004060-85.2022.8.21.0005	Habilitação	Paulo Ricardo Spall	Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais. Baixa definitiva em 28/09/2023.
5004105-89.2022.8.21.0005	Habilitação	Clair Mohr Mainardi	Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais. Baixa definitiva em 20/09/2022.
5004243-56.2022.8.21.0005	Habilitação	Maria Goreti Paludo	Extinto o processo por desistência. Baixa definitiva em 04/10/2022.
5004778-82.2022.8.21.0005	Habilitação	Martinelli Advocacia Empresarial	Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais. Baixa definitiva em 30/08/2023.
5004916-49.2022.8.21.0005	Habilitação	Daniel Telles Araujo Silva	Julgado procedente o pedido. Baixa definitiva em 27/01/2023.
5005476-88.2022.8.21.0005	Habilitação	Luiza Dendena	Julgado procedente o pedido. Baixa definitiva em 20/03/2023.
5005478-58.2022.8.21.0005	Habilitação	Janete Clair Mezzomo Zonatto	Julgado procedente o pedido. Baixa definitiva em 03/08/2023.
5005960-06.2022.8.21.0005	Habilitação	Diego Salini	Julgado procedente o pedido. Baixa definitiva em 23/03/2023.
5005969-65.2022.8.21.0005	Habilitação	Priscila Silva de Castro	Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais. Baixa definitiva em 13/04/2023.
5007045-27.2022.8.21.0005	Impugnação	Barbara Menezes de Mello	Extinto o processo por desistência. Baixa definitiva em 26/08/2022.

Incidentes Processuais



PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
5007576-16.2022.8.21.0005	Habilitação	Valdir Carniel Junior	Extinto o processo por ausência das condições da ação. Baixa definitiva em 05/04/2023.
5008128-78.2022.8.21.0005	Habilitação	Janete Clair Mezzomo Zonatto	Julgado procedente em parte o pedido. Baixa definitiva em 20/03/2023.
5008815-55.2022.8.21.0005	Habilitação	Sandra Carla Pilonetto	Cancelamento da distribuição. Baixa definitiva em 15/08/2022.
5009964-86.2022.8.21.0005	Habilitação	Lucimara Bacca Bonato	Extinto o processo por ausência das condições da ação. Baixa definitiva em 26/07/2023.
5010244-57.2022.8.21.0005	Habilitação	Leandro Garbin	Julgado procedente o pedido. Baixa definitiva em 12/07/2023.
5011015-35.2022.8.21.0005	Habilitação	Janete Clair Mezzomo Zonatto	Julgado procedente em parte o pedido. Baixa definitiva em 21/07/2023.
5012322-24.2022.8.21.0005	Habilitação	Alex Possamai	Julgado procedente em parte o pedido. Baixa definitiva em 26/07/2023.
5012903-39.2022.8.21.0005	Impugnação	Jaqueline Alessandra Giconetti Odia	Extinto o processo por ausência das condições da ação. Baixa definitiva em 29/08/2023.
5013469-85.2022.8.21.0005	Habilitação	Edivor Trevisan	Julgado procedente em parte o pedido. Baixa definitiva em 21/07/2023.
5015073-81.2022.8.21.0005	Habilitação	Priscila Silva de Castro	Extinto o processo por desistência. Baixa definitiva em 21/03/2023.
5003301-87.2023.8.21.0005	Habilitação	Cleidimar Antonio Canan	Julgado procedente em parte o pedido. Baixa definitiva em 03/08/2023.
5014126-75.2023.8.21.0010	Habilitação	Giovani Bortolini	Julgado procedente em parte o pedido. Baixa definitiva em 31/08/2023.
5005291-16.2023.8.21.0005	Habilitação	Maria Julia Villa Caumo	Julgado procedente em parte o pedido. Baixa definitiva em 12/09/2023.
5026160-82.2023.8.21.0010	Habilitação	Ana Carolina Rosseto Morscheiter	Julgado procedente em parte o pedido. Baixa definitiva em 25/08/2023.
5026186-80.2023.8.21.0010	Impugnação	Jair Bandeira	Julgado procedente o pedido. Baixa definitiva em 04/09/2023.

Incidentes Processuais



PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
5029268-22.2023.8.21.0010	Habilitação	Viviane Benatti	Incidente em fase de instrução. Julgado procedente em parte o pedido em 11/07/2024. Aguarda julgamento de embargos de
5029274-29.2023.8.21.0010	Habilitação	Jean Dall'Asta	declaração. Julgado procedente o pedido. Baixa definitiva em 24/10/2023.
5031738-26.2023.8.21.0010 5033723-30.2023.8.21.0010	Impugnação Impugnação	Ana Paula Rostirolla Girotto Mateus Dalle	Julgado procedente o pedido. Baixa definitiva em 05/10/2023. Julgado procedente o pedido. Baixa definitiva em 20/03/2024.
5040177-26.2023.8.21.0010	Habilitação	Cristiane Tomaz De Souza Simoes	Julgado procedente em parte o pedido. Baixa definitiva em 12/03/2023.
5041661-76.2023.8.21.0010 5042325-10.2023.8.21.0010	Habilitação Habilitação	Angela Somensi Tasca Continentalbanco Securitizadora S.A.	Julgado procedente o pedido. Baixa definitiva em 05/04/2024. Incidente em fase de instrução. Julgado procedente o pedido. Baixa definitiva em 30/07/2024
5043088-11.2023.8.21.0010	Habilitação	Diego Echer	Incidente em fase de instrução.
5044631-49.2023.8.21.0010	Impugnação	Jaqueline Alessandra Giconetti Odia	Julgado procedente o pedido. Baixa definitiva em 16/02/2024.
5049369-80.2023.8.21.0010	Impugnação	Diogo Farina	Julgado procedente o pedido. Baixa definitiva em 06/03/2024.
5051181-60.2023.8.21.0010	Habilitação	Andreia Dilda	Incidente suspenso. Incidente em fase de instrução
5058315-41.2023.8.21.0010	Habilitação	Joselaine Salete da Silva Dias	Julgado procedente o pedido. Baixa definitiva em 20/06/2024.
5062749-73.2023.8.21.0010	Habilitação	Gabriela Basso	Julgado procedente em parte o pedido. Baixa definitiva em 04/06/2024.
5014126-90.2023.8.21.0005	Habilitação	Iulliana Pereira Campos	Incidente em fase de instrução. Julgado procedente em parte o pedido. Baixa definitiva em 30/07/2024.
5007051-34.2022.8.21.0005	Habilitação	Franciele Luzzi	Julgado procedente em parte o pedido. Baixa definitiva em 17/07/2024.

Incidentes Processuais



PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
5014245-51.2023.8.21.0005	Habilitação	Odair Dias	Incidente em fase de instrução. Julgado procedente em parte o pedido. Baixa definitiva em 03/09/2024.
5013637-04.2024.8.21.0010	Habilitação	Dal Mass Consultoria Jurídica S/S e outro	Julgado procedente em parte o pedido. Baixa definitiva em 05/07/2024.
5010216-89.2022.8.21.0005	Habilitação	Everton Lopes Martins e outro	Julgado procedente em parte o pedido. Baixa definitiva em 05/06/2024.
5011296-88.2022.8.21.0005	Habilitação	Adriana Teixeira Battistello	Extinto os autos em razão de perda de objeto.
5027753-15.2024.8.21.0010	Habilitação	Katheline Lumy Biruel Kamei	Incidente em fase de instrução.
5013997-22.2022.8.21.0005	Habilitação	Simone Adriana Brevia Dal Pubel e outra	Incidente em fase de instrução.
5034359-59.2024.8.21.0010	Impugnação	Global Securitizadora S/A e outra	Incidente em fase de instrução.
5000843-05.2020.8.21.0005	Habilitação	Rafaela Salvini	Incidente em fase de instrução.
5038705-53.2024.8.21.0010	Habilitação	Ministério público do Rio Grande do Sul	Incidente em fase de instrução.
5044191-19.2024.8.21.0010	Habilitação	Cassiano Scandolara Rodrigues e Outro	Incidente em fase de instrução.
5045166-41.2024.8.21.0010	Habilitação	Jose Alberto Naimann Silveira	Incidente em fase de instrução.
5047583-64.2024.8.21.0010	Habilitação	Barbara Panizzi e Outro	Incidente em fase de instrução.
5047786-26.2024.8.21.0010	Habilitação	Jcs Industria de Embalagens Ltda	Incidente em fase de instrução.
5048469-63.2024.8.21.0010	Habilitação	Gislaine Moser	Incidente em fase de instrução.
5050781-12.2024.8.21.0010	Habilitação	Thiago Chagas de Oliveira Bocchi e Outro	Incidente em fase de instrução.

Recursos Interpostos



Abaixo, a Administradora Judicial passa a tratar sobre os últimos recursos interpostos:

PROCESSO	RECORRENTE	OBJETO	SITUAÇÃO
5007531-46.2021.8.21.0005	Ditália Móveis, Cozy Indústria e Ditália Produção	Apelação cível contra decisão do juízo <i>a qu</i> o que extinguiu o pedido de recuperação judicial em face do instituto da litispendência	Provimento por decisão monocrática. Transitado em Julgado. Baixa definitiva em 19/04/2022.
5010698-04.2022.8.21.7000	Banco Bradesco S.A.	Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial às empresas Cozy Indústria e Ditália Produção	Conhecido o recurso e não-provido. Transitado em Julgado. Baixa definitiva em 29/10/2022.
5077929-48.2022.8.21.7000	Ditália Móveis, Cozy Indústria e Ditália Produção	Agravo de Instrumento contra a decisão que não reconheceu a essencialidade dos bens do conglomerado do parque fabril, bem como os automóveis do Grupo Ditália.	Conhecido o recurso e não-provido. Recurso Especial não admitido. Transitado em Julgado. Baixa Definitiva em 01/02/2023.
5114800-77.2022.8.21.7000	Ditália Móveis, Cozy Indústria e Ditália Produção	Agravo de Instrumento contra a decisão interlocutória que determinou a inclusão de empresas diversas no polo ativo da recuperação judicial.	Recebido o recurso sem efeito suspensivo; interposto agravo interno; pedido não conhecido; Al julgado – conhecido o recurso e provido; EDs pelo Estado do RGS; embargos desacolhidos; interposto REsp pelo Estado; admitido; remitido os autos ao STJ em 22/09/2023.

Recursos Interpostos



PROCESSO	RECORRENTE	OBJETO	SITUAÇÃO
5124532-82.2022.8.21.7000	Strategi Single Name NPL - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da r. decisão de mov. 96, complementada pela decisão de mov. 354 que, equivocadamente, deferiu o processamento da recuperação judicial de empresas sem atividade empresarial, tirada dos autos da recuperação judicial nº 5007531-46.2021.8.21.0005, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves/RS, movida pelas empresas Ditália Móveis Industrial e Outros.	Recebido o recurso sem efeito suspensivo. Conhecido o recurso e não-provido. Transitado em Julgado. Baixa Definitiva em 03/03/2023.
5128911-66.2022.8.21.7000	Banco Bradesco S.A.	Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão do juízo a quo de ev. 354 que, nos autos da Recuperação Judicial de Ditália Móveis Industrial Ltda. – em recuperação judicial e outros, que reconheceu a consolidação substancial entre as empresas participantes do mesmo grupo econômico, incluindo, portanto, as empresas que estão sem movimentação desde o ano de 2018.	Recebido o recurso sem efeito suspensivo.

Recursos Interpostos



PROCESSO	RECORRENTE	OBJETO	SITUAÇÃO
5127712-72.2023.8.21.7000	Ditália Móveis, Cozy Indústria e Ditália Produção	Agravo de Instrumento em face da decisão do evento 897, proferida nos autos da recuperação judicial – prorrogação do stay priod.	Não concedida a antecipação de tutela. Agravo interno prejudicado. Transitado em Julgado. Conhecido o recurso e provido em parte. Baixa definitiva em 02/10/2023.
REsp 2102469/RS	Estado do Rio Grande do Sul	Recurso Especial em que houve arguição de nulidade por ausência de intimação para apresentação de contrarrazões a recurso de agravo de instrumento interposto pela parte adversa e posteriormente provido pelo Órgão Julgador.	Determinada a realização de novo julgamento, oportunizando a apresentação de contrarrazões.
5300599-28.2024.8.21.7000		Recurso contra a decisão do evento 1749 da origem	Ajuizado em 14/10/2024. Indeferida a tutela recursal pleiteada pelas Recuperandas a fim de impossibilita o prosseguimento de atos de constrição e expropriação do imóvel matrícula n. 47.151. Prazo aberto para contrarrazões.

3. Informações sobre a Recuperanda

A Empresa



Conforme declaração assinada por responsável pela contabilidade do grupo, as empresas Capo Indústria e Comércio de Móveis S.A. (CNPJ 10.295.298/0001-68), Cozy Indústria de Móveis Ltda. (CNPJ 10.479.428/0001-12), Deivid Empreendimentos Imobiliários EIRELI (CNPJ 23.205.622/0001-51), Ditália Produção e Logística Ltda. (CNPJ 09.470.545/0001-36) e DTL Participações Societárias Ltda. (CNPJ 93.447.530/0001-63) se encontram inativas e não apresentam movimentações contábeis. Por esse motivo, não serão analisados os documentos gerenciais e contábeis dessas empresas.

Declaramos para os devidos que fins que empresas relacionadas abaixo não tiveram movimentação contábil, estamos anexando a estes documentos de inatividade entregue a Receita Federal do Brasil.

CAPO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS S/A (10.295.298/0001-68)

COZY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (10.479.428/0001-12)

DEIVID EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI (23.205.622/0001-51)

DITALIA PRODUCAO E LOGISTICA LTDA (09.470.545/0001-36)

DTL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. (93.447.530/0001-63)

Arlei Fredo

Contador CRCRS 67801

MSC Adm Empresas.

Gcon Gestão Contábil

3. Informações sobre a Recuperanda

Quadro de Funcionários



Conforme folha de pagamento fornecida pela Ditália Móveis Industrial Ltda., essa contava com 88 vínculos ativos ao final de abril/24, sendo 80 colaboradores em atividade e 8 afastados. A Recuperanda não enviou informações para o mês de maio/24. A empresa CZ Comércio de Móveis Ltda. informou não possuir funcionários registrados.



Ditália Móveis Industriais Ltda.	2023	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24
Ativos	67	77	78	75	80
Afastados	7	7	6	8	8
Desligados	4	2	8	-	<u>-</u>
Total de Vínculos	74	84	84	83	88

3. Informações sobre a Recuperanda

Obrigações Trabalhistas (Valores em R\$)



Ditália Móveis Industriais Ltda.	mar/24	abr/24	mai/24	mar-mai/24 Variação R\$	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	20.832.189,32	20.828.889,01	20.574.716,20	(257.473,12)	
INSS	13.204.625,65	13.204.242,56	13.204.592,98	(32,67)	
Rescisões a Recolher	3.126.776,71	3.114.777,22	3.113.786,48	(12.990,23)	
Parcelamentos CP	2.967.186,20	2.967.186,20	2.967.186,20	-	
Salários a Pagar	518.009,68	515.092,74	226.317,40	(291.692,28)	
Provisão de Férias	200.079,39	198.996,04	218.291,97	18.212,58	
Contribuição Sindical	220.643,81	220.595,89	220.524,95	(118,86)	
Acordos Trabalhistas	163.112,21	163.112,21	163.112,21	-	
INSS s/ Provisão de 13º Salário	167.983,75	174.835,51	181.811,88	13.828,13	
INSS s/ Provisão de Férias	119.354,41	123.028,08	128.740,58	9.386,17	
Seguridade Social	38.254,21	38.254,21	38.254,21	-	
Pensão Alimentícia	36.097,14	36.097,14	36.097,14	-	
FGTS s/ Provisão de Férias	31.687,75	32.667,92	34.169,95	2.482,20	
Pró-Labore	32.903,82	32.903,82	32.903,82	-	
FGTS s/ Provisão de 13º Salário	5.474,59	7.099,47	8.926,43	3.451,84	

No quadro acima, detalhamos a posição por rubrica das obrigações trabalhistas no relatório contábil do último mês apresentado até o último fornecido da empresa Ditália Móveis Industrial Ltda. O saldo total de obrigações com pessoal passou de R\$ 20.832.189,32 para R\$ 20.574.716,20, englobando obrigações de folha e previdenciárias, como INSS e FGTS. Destaca-se a redução de R\$ 291,7 mil em Salários a Pagar. A empresa CZ Comércio de Móveis Ltda. não apresentou obrigações com pessoal em sua documentação contábil.



VISITA TÉCNICA*

Para elaboração do presente relatório, a Administradora Judicial realizou visita in loco para o acompanhamento das atividades das Recuperandas, além da análise da escrituração contábil e relatórios gerenciais e ainda informações recebidas dos gestores da empresa.

Em 29/10/2024, comparecemos à sede da DITÁLIA MÓVEIS, onde fomos recebidos pelo senhor Renan Capoani.

As empresas se encontram funcionando normalmente, com os serviços básicos de energia elétrica, internet e água em sua regularidade. Os pagamentos dos salários dos funcionários estão em dia, bem como os impostos.

Quanto as perspectivas de aumento no faturamento, as recuperandas se mostram otimistas, devido ao evento "Black Frlday" e as festas de fim de ano. Relatam, ainda, que se o planejamento e o mercado atender as expectativas, há uma projeção de crescimento de 30%. Mencionam que o faturamento de agosto e setembro de 2024 foi em torno de R\$ 9.2 milhões.

Houve apreensão de 03 máquinas sendo 1 (uma) Máquina CNC, Marca Biesse, modelo ROVER A G TF, matrícula 90562, e acessórios; e 2 (duas) Máquinas CNC, marca BIESSE, modelo SKIPPER 100, matrículas 90807 e 90563, e acessórios. As recuperandas informam que não houve objeções quanto ao credor tomar posse das máquinas e foi realizado um acordo para pagamento dos honorários advocatícios.

Cumpre informar que a Arauco está buscando expropriação referente ao imóvel 47.152 onde funcionam as atividades da Ditália. O MP se manifestou na mesma linha do credor (Arauco) devido o bem não estar em nome da recuperanda e sim da CWR Empreendimentos Imobiliários Ltda. Em evento 1783 esta Auxiliar do Juízo sugeriu com urgência mediação/conciliação envolvendo a recuperanda, credor e MP, questionado quanto a tal ponto, Sr. Renan informa que os advogados estão cuidando da questão.

*Cumpre informar que embora o presente RMA trate do período contábil compreendido de março a maio de 2024, os dados abaixo coletados foram obtidos no momento da visita, esta realizada em 29/10/2024 e são referentes aos meses de agosto e setembro de 2024.



Por fim, foram feitos alguns questionamentos adicionais a fim de atender à recomendação do CNJ:

- Houve alteração da atividade empresarial?

As Recuperandas Informam que não houve alteração nas atividades empresarias

- Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? (Organograma)

As Recuperandas Informam que não houve alteração.

- Houve abertura, fechamento de estabelecimentos ou alteração de endereço?

As Recuperandas Informam que houve abertura de filiais em São Paulo e Rio de Janeiro com o intuito de viabilizar mais vendas. A análise completa das novas filiais será efetuada no próximo relatório de atividades.

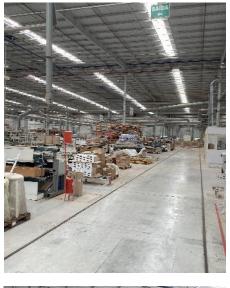
A seguir, segue relatório fotográfico elaborado na data da visita:

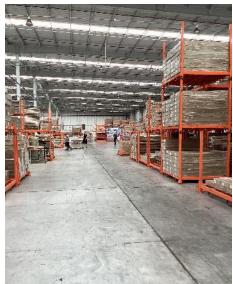




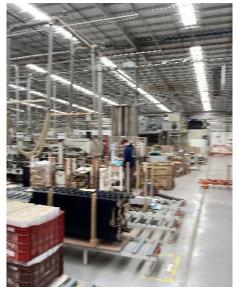














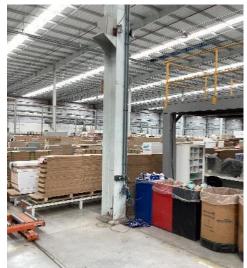




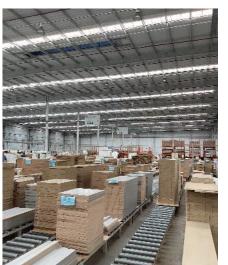
















REUNIÃO COM A ASSESSORIA JURÍDICA DAS RECUPERANDAS

Em reunião realizada no dia 07/11/2024 com os advogados das Recuperandas, foram feitos questionamentos acerca do andamento geral do processo e esclarecidas as **boas práticas** que a Comarca de Caxias do Sul vem exigindo das partes e dos interessados nos processos de recuperação judicial e de falências.

Na mesma ocasião, foram feitos questionamentos sobre o **passivo fiscal** das empresas, o qual passa a ser detalhado.

Na esfera **federal**, informaram que um primeiro pedido de parcelamento foi indeferido, mas que preparam um novo pedido tendo em vista as novas condições de transação ofertadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Sobre os tributos **estaduais**, informam que estão estruturando transações no programa Compensa-RS, que permite a credores de precatórios a compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza, inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015, com precatórios vencidos do Estado do Rio Grande do Sul. Para o restante da dívida, preparam proposta de adesão ao recém-lançado programa em Recuperação II, que oferece condições especiais de parcelamento para dívidas tributárias e não tributárias havidas após março de 2015.

Na esfera **municipal**, defendem que a questão tributária está suspensa, tendo em vista a discussão havida no processo n. 5012404-55.2022.8.21.0005/RS, incidente criado para reexame do contrato de incentivo fiscal nº 027/2004, fundado na Lei Municipal n. 591/2004.

Ditália - Ativo (Valores em R\$)



Ditália Móveis Industrial Ltda.	may/24	orby/24	mar-abr/24		mai/24	abr-mai/24	
	mar/24	abr/24	Var R\$	Var %	mai/24	Var R\$	Var %
Ativo	121.130.225	120.099.528	(1.030.697)	-0,9%	118.505.821	(1.593.707)	-1,3%
Circulante	62.142.333	61.269.661	(872.672)	-1,4%	59.833.445	(1.436.216)	-2,3%
Disponibilidades	782	1.318	536	68,6%	2.035	717	54,4%
Adiantamentos	4.468.255	4.761.882	293.628	6,6%	5.227.363	465.481	9,8%
Clientes	42.609.188	40.146.796	(2.462.392)	-5,8%	40.641.240	494.444	1,2%
Impostos a Recuperar	614.736	614.736	-	0,0%	614.736	-	0,0%
Tributos a Compensar	7.236.267	7.236.267	-	0,0%	7.236.267	-	0,0%
Outros Créditos	27.375	32.375	5.000	18,3%	32.319	(56)	-0,2%
Estoques	7.185.730	8.476.286	1.290.556	18,0%	6.079.485	(2.396.801)	-28,3%
Não Circulante	58.987.892	58.829.867	(158.025)	-0,3%	58.672.376	(157.492)	-0,3%
Realizável a Longo Prazo	3.019.072	3.019.072	-	0,0%	3.019.072	-	0,0%
Despesas Antecipadas	280.567	280.567	-	0,0%	280.567	-	0,0%
Depósitos Judiciais	2.612.693	2.612.693	-	0,0%	2.612.693	-	0,0%
Outros Créditos	125.812	125.812	-	0,0%	125.812	-	0,0%
Investimentos	22.821.000	22.821.000	-	0,0%	22.821.000	-	0,0%
Imobilizado	33.071.557	32.904.063	(167.494)	-0,5%	32.746.732	(157.331)	-0,5%
Intangível	76.263	85.732	9.469	12,4%	85.572	(160)	-0,2%

Ditália - Ativo | Evolução do Ativo



Na análise dos Ativos da empresa Ditália Móveis Industrial Ltda., observa-se que, em maio/24, 51,3% dos valores estavam concentrados no Ativo Circulante, em especial na rubrica **Clientes (R\$ 40,6 milhões).**

Entre março e maio/24 as principais variações observadas foram a redução de R\$ 2 milhões em Clientes, e de R\$ 1,1 milhão em Estoques.

A Recuperanda vem computando regularmente a depreciação no seu **Imobilizado**, estando 60,4% dos seus bens depreciados ao final do período analisado.

Em uma comparação entre 2021 e março/24, as variações de maior destaque são os incrementos de R\$ 6,5 milhões em **Clientes** e de R\$ 2,4 milhões em **Disponibilidades**, e o decréscimo de R\$ 7,6 milhões em **Imobilizado**, em virtude do cômputo de depreciações.



CZ - Ativo (Valores em R\$)



CZ Comércio de Móveis Ltda.	mar/24 abr/24		mar-abr/24		no ai /24	abr-mai/24	
CZ Comercio de Moveis Lida.	Mai/24	GDI/24	Var R\$	Var %	mai/24	Var R\$	Var %
Ativo	3.474.670	3.720.787	246.117	7,10%	4.165.782	444.995	11,96%
Circulante	3.454.687	3.693.522	238.836	6,90%	4.138.985	445.463	12,06%
Disponibilidades	36.970	462.254	425.283	1150,30%	978.589	516.335	111,70%
Clientes	2.807.199	2.606.708	(200.491)	-7,10%	2.538.172	(68.536)	-2,63%
Adiantamentos	526.641	526.641	-	0,00%	526.641	-	0,00%
Tributos a Recuperar	6.929	9.196	2.267	32,70%	6.859	(2.337)	-25,41%
Empréstimos de Mútuo	76.948	88.724	11.776	15,30%	88.724	-	0,00%
Não Circulante	19.983	27.264	7.281	36,40%	26.797	(467)	-1,71%
Imobilizado	19.983	27.264	7.281	36,40%	26.797	(467)	-1,71%

CZ - Ativo | Evolução do Ativo



Quanto aos ativos da empresa CZ Comércio de Móveis Ltda. observou-se que, em maio/24, estes totalizaram R\$ 4,1 milhões, estando 99,3% dos valores concentrados no curto prazo, composto principalmente pelas contas Clientes e Disponibilidades, no total de R\$ 2,5 milhões e R\$ 978,6 mil, respectivamente.

Do período de março a maio/24, destaca-se o incremento de R\$ 941,6 mil em **Disponibilidades**, e a redução de R\$ 269 mil em **Clientes**. Ressalta-se que a rubrica **Adiantamentos**, referente a adiantamentos a fornecedores, não apresenta movimentação desde janeiro do ano corrente.

O **Imobilizado** da empresa é composto por Computadores e Equipamentos, e vem computando regularmente a depreciação de seus bens, os quais encontravam-se 24,1% depreciados até maio/24.

Na análise evolutiva de 2021 até o final do período em tela, é possível identificar um aumento de 82,7% no Ativo total da Recuperanda, devido especialmente aos saldos de **Disponibilidades**, **Clientes** e **Adiantamentos**.

Ativo CZ (Valores em milhares de R\$)



Ditália - Passivo (Valores em R\$)



Ditália Móveis Industrial Ltda.		l- :: (0.4	mar-abr/24			abr-mai/24	
	mar/24	abr/24	Var R\$	Var %	mai/24	Var R\$	Var %
Passivo	121.130.225	120.099.528	(1.030.697)	-0,9%	120.476.642	377.114	0,3%
Circulante	101.432.573	99.325.004	(2.107.569)	-2,1%	99.292.629	(32.375)	0,0%
Fornecedores	2.568.937	2.698.492	129.555	5,0%	2.760.181	61.689	2,3%
Empréstimos e Financiamentos	4.339.759	4.339.559	(200)	0,0%	4.339.359	(200)	0,0%
Obrigações Trabalhistas e Fiscais	82.827.830	82.659.563	(168.267)	-0,2%	82.792.066	132.502	0,2%
Obrigações com Pessoal	536.887	518.867	(18.020)	-3,4%	221.248	(297.619)	-57,4%
Contas a Pagar	25.054	25.054	(O)	0,0%	25.054	0	0,0%
Provisões	592.262	624.787	32.525	5,5%	683.104	58.317	9,3%
Adiantamento de Clientes	4.691.911	2.608.802	(2.083.109)	-44,4%	2.621.758	12.956	0,5%
Outras Obrigações	5.849.932	5.849.879	(53)	0,0%	5.849.858	(21)	0,0%
Não Circulante	104.915.057	104.915.057	-	0,0%	104.915.057	-	0,0%
Outras Obrigações	104.915.057	104.915.057		0,0%	104.915.057	_	0,0%
Patrimônio Líquido	(85.217.405)	(84.140.533)	1.076.872	-1,3%	(83.731.044)	409.488	-0,5%
Capital Social	8.225.000	8.225.000	-	0,0%	8.225.000	-	0,0%
Reservas	28.714.945	28.714.945	-	0,0%	28.714.945	-	0,0%
Ajutes de Avaliação Patrimonial	13.579.924	13.579.924	-	0,0%	13.579.924	-	0,0%
Resultados Acumulados	(135.517.321)	(134.440.449)	1.076.872	-0,8%	(134.039.263)	401.185	-0,3%
Ajustes de Exercícios Anteriores	(219.952)	(219.952)	-	0,0%	(211.649)	8.303	-3,8%

Ditália - Passivo | Evolução do Passivo



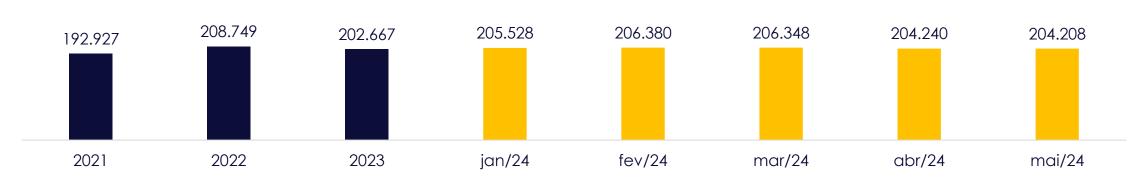
O Passivo da Ditália totalizou **R\$ 204,2 milhões** ao final de maio/24 (desconsiderando-se o Patrimônio Líquido), estando 51,4% concentrado no longo prazo na conta **Outras Obrigações**, composta pelos valores da Recuperação Judicial, por dívidas com instituições financeiras diversas e com Willian Capoani, além de Provisão para Contingências.

Entre março/23 e esse último mês, a conta **Adiantamento de Clientes** apresentou redução de R\$ 2,1 milhões, sem detalhamento no balancete. A rubrica **Obrigações com Pessoal** diminuiu seu saldo em R\$ 315,6 mil, sobretudo em salários a pagar.

O **Patrimônio Líquido** da empresa se apresentou negativo em -R\$ 83,7 milhões em maio/24, em virtude dos prejuízos acumulados, que totalizaram -R\$ 134 milhões, apresentando um cômputo de lucros de R\$ 1,5 milhão no período analisado.

Na comparação de 2021 com março/24, as principais variações foram as reduções de R\$ 10,1 milhões no **Patrimônio Líquido**, e de R\$ 14,8 milhões em **Adiantamentos de Clientes**, além dos aumentos de R\$ 9,8 milhões e 7,6 milhões em **Empréstimos e Financiamentos** e **Fornecedores**, respectivamente.

Passivo Ditália (Desconsiderando-se o Patrimônio Líquido) (Valores em milhares de R\$)



CZ - Passivo (Valores em R\$)



			mar-ab	r/24		abr-ma mai/24	
CZ Comércio de Móveis Ltda.	mar/24	abr/24 Var R\$		Var %	mai/24	Var R\$	Var %
<u>Passivo</u>	3.474.670	3.720.787	246.117	7,1%	4.165.782	444.995	12,0%
Circulante	5.905.519	5.361.037	(544.482)	-9,2%	6.145.136	784.099	14,6%
Fornecedores	4.279.248	302.984	(3.976.265)	-92,9%	982.592	679.608	224,3%
Contribuições e Impostos a Recolher	(449.816)	545.347	995.163	-221,2%	649.838	104.491	19,2%
Outras Obrigações	2.076.087	4.512.706	2.436.619	117,4%	4.512.706	-	0,0%
Não Circulante	22.545	131.822	109.278	484,7%	131.822	-	0,0%
Empréstimos	22.545	131.822	109.278	484,7%	131.822	-	0,0%
Patrimônio Líquido	(2.453.394)	(1.772.072)	681.322	-27,8%	(2.111.176)	(339.104)	19,1%
Capital Social	1.000	1.000	-	0,0%	1.000	-	0,0%
Resultados do Exercício	(2.186.731)	(1.228.907)	957.824	-43,8%	(1.568.010)	(339.104)	27,6%
Resultados Acumulados	(267.663)	(544.166)	(276.502)	103,3%	(544.166)	-	0,0%

CZ - Passivo | Evolução do Passivo



Entre 2021 e maio/24, o Passivo da CZ apresentou um aumento de 175,2%, totalizando **R\$ 6,3 milhões** ao final desse último mês (desconsiderando-se o Patrimônio Líquido). Esta variação decorreu principalmente dos acréscimos de R\$ 3,7 milhões em **Outras Obrigações**, referente a aluguéis e condomínios a pagar, e de R\$ 565,1 mil em **Contribuições e Impostos a Recolher**.

Na análise da composição atual dos passivos da Empresa, percebe-se que, em maio/24, 97,9% das obrigações estavam concentradas no Passivo Circulante (desconsiderando-se o Patrimônio Líquido), sendo as rubricas mais representativas **Outras Obrigações** (R\$ 4,5 milhões) e **Fornecedores** (R\$ 982,6 mil). As principais variações entre março e maio/24 foram o decréscimo de R\$ 3,3 milhões em **Fornecedores**, e os acréscimos de R\$ 1,1 milhão em **Contribuições** e **Impostos a Recolher** e de R\$ 2,4 milhões em **Outras Obrigações**.

O **Patrimônio Líquido** totalizou o valor negativo de -R\$ 2,1 milhões ao final do período, em razão dos prejuízos acumulados na ordem de -R\$ 1,6 milhão.





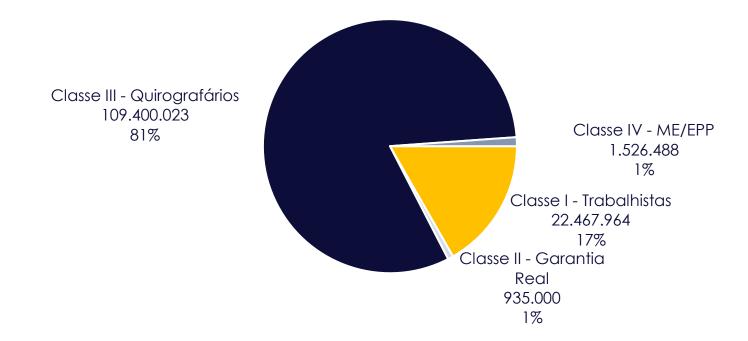
Passivo | Endividamento Sujeito (Valores em R\$)



No pedido inicial de Recuperação Judicial, a Recuperanda informou possuir **passivo sujeito** no total de **R\$ 134.329.474,97**, De acordo com dados apresentados no ajuizamento da ação, assim se distribuíam os **débitos sujeitos**:

Endividamento (por classe)

Total: R\$ 134.329.474,97



Passivo Fiscal | Ditália (Valores em R\$)



A empresa Ditália apresentou redução de R\$ 22,8 mil no seu Passivo Fiscal durante o período de março a maio/24, finalizando com o total de R\$ 79,5 milhões a pagar. As obrigações fiscais da Recuperanda representaram 38,9% do seu Passivo em maio/24 (desconsiderando-se o Patrimônio Líquido), e 100% delas estavam concentradas no curto prazo.

Ditália Móveis Industrial Ltda.	mar/24	abr/24	mai/24	mar-mai/24
				Variação R\$
Parcelamento CP	30.339.753,12	30.339.753,12	30.339.753,12	-
IR	13.852.658,40	13.847.032,71	13.847.245,62	(5.412,78)
INSS	13.204.625,65	13.204.242,56	13.204.592,98	(32,67)
ICMS	9.777.199,55	9.749.356,88	9.806.412,62	29.213,07
COFINS	4.347.538,72	4.322.290,83	4.356.824,51	9.285,79
FGTS	4.168.094,61	4.167.950,43	4.168.036,52	(58,09)
IPI	1.802.219,35	1.787.726,86	1.821.848,63	19.629,28
PIS	944.016,10	938.534,80	946.032,47	2.016,37
ISSQN	518.945,14	520.460,74	521.601,17	2.656,03
Contribuição Sindical	220.643,81	220.595,89	220.524,95	(118,86)
Outros	230.007,53	151.436,90	149.981,33	(80.026,20)
IOF	63.744,00	63.744,00	63.744,00	-
Seguridade Social	38.254,21	38.254,21	38.254,21	-
TOTAL	79.507.700,19	79.351.379,93	79.484.852,13	(22.848,06)

Passivo Fiscal | CZ (Valores em R\$)



O passivo fiscal da CZ apresentou acréscimo de R\$ 1,1 milhão no período em tela, passando de -R\$ 449,8 mil para R\$ 627,6 mil, especialmente em razão do valor devido de ICMS. A dívida fiscal representou 10% do passivo ao final de maio/24, desconsiderando-se o patrimônio líquido.

CZ Comércio de Móveis Ltda.	mar/24	abr/24	mai/24	mar-mai/24 Variação R\$
ICMS	(557.046,88)	415.557,31	427.710,70	984.757,58
COFINS	87.203,42	105.415,00	162.031,72	74.828,30
PIS	18.932,23	22.886,15	35.177,92	16.245,69
IRRF	1.095,73	1.488,79	2.693,76	1.598,03
TOTAL	(449.815,50)	545.348,25	627.616,10	1.077.431,60

Passivo Extraconcursal | Outros



Atendendo o quanto determinado pelo CNJ está Auxiliar do Juízo questionou as Recuperandas **Ditália Móveis Industrial Ltda** e **CZ Comércio de Móveis Ltda** se as mesmas possuem as seguintes operações:

- Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios;
- Alienação fiduciária;
- Arrendamentos mercantis;
- Adiantamento de contrato de câmbio (ACC);
- Obrigação de fazer/Entregar/Dar;
- Obrigações Ilíquidas.

Em resposta sobre os questionamentos, as recuperandas informam que vão levantar as informações, desta forma, esta administradora judicial apresentará as informações no próximo relatório mensal de atividades.

Passivo Extraconcursal | Outros



Adicionalmente, esta Auxiliar do Juízo solicitou as certidões de regularidade das empresas:

Recuperanda	Certidão	Emissão	Validade	Situação
Capo Indústria e Comércio de Móveis S.A	Certidão Estadual	21/10/2024	19/12/2024	Positiva
Capo Indústria e Comércio de Móveis S.A	Certidão de Regularidade do FGTS	16/10/2024	05/11/2024	Regular
Capo Indústria e Comércio de Móveis S.A	Certidão de Débitos Trabalhistas	16/10/2024	N/A	Negativa
Cozy Indústria de Móveis Ltda	Certidão de Débitos Trabalhistas	16/10/2024	N/A	Positiva
Cozy Indústria de Móveis Ltda	Certidão Municipal	21/10/2024	19/01/2025	Positiva
CZ Comércio de Móveis Ltda	Certidão Estadual	21/10/2024	19/12/2024	Negativa
CZ Comércio de Móveis Ltda	Certidão de Regularidade do FGTS	09/10/2024	07/11/2024	Regular
CZ Comércio de Móveis Ltda	Certidão Estadual	21/10/2024	19/01/2025	Positiva
CZ Comércio de Móveis Ltda	Certidão de Débitos Trabalhistas	16/10/2024	N/A	Negativa
Deivid Empreendimentos Imobiliários EIRELI	Certidão de Regularidade do FGTS	16/10/2024	30/10/2024	Regular
Deivid Empreendimentos Imobiliários EIRELI	Certidão de Débitos Trabalhistas	16/10/2024	N/A	Negativa
Deivid Empreendimentos Imobiliários EIRELI	Certidão Estadual	21/10/2024	19/12/2024	Negativa
Deivid Empreendimentos Imobiliários EIRELI	Certidão Municipal	21/10/2024	19/01/2025	Positiva
Ditália Móveis Industrial Ltda	Certidão de Débitos Trabalhistas	16/10/2024	N/A	Positiva
Ditália Móveis Industrial Ltda	Certidão Municipal	21/10/2024	19/01/2025	Positiva
Ditália Prod. E Logística Ltda	Certidão Estadual	21/10/2024	19/12/2024	Negativa
Ditália Prod. E Logística Ltda	Certidão Estadual	21/10/2024	19/12/2024	Negativa
DTL Participações Societárias Ltda	Certidão Estadual	21/10/2024	19/12/2024	Negativa
DTL Participações Societárias Ltda	Certidão Municipal	21/10/2024	19/01/2025	Negativa

Ditália - Demonstrativo do Resultado (Valores em R\$)



Ditália Mássaia Industrial Itala	ma er /2.4	aby/24	mar-ab	r/24		abr-ma	/24
Ditália Móveis Industrial Ltda.	mar/24	abr/24	Var R\$	Var %	mai/24	Var R\$	Var %
Receita Operacional Bruta	2.666.802	2.661.448	(5.354)	-0,2%	2.645.358	(16.090)	99,4%
(-) Deduções	(587.925)	(581.033)	6.892	-1,2%	(573.978)	7.056	98,8%
Receita Líquida	2.078.878	2.080.415	1.537	0,1%	2.071.381	(9.035)	99,6%
(-) Custos	(2.107.061)	(1.822.139)	284.922	-13,5%	(545.476)	1.276.663	29,9%
Resultado Bruto	(28.183)	258.276	286.459	-1016,4%	1.525.905	1.267.629	590,8%
Margem Bruta	-1,4%	12,4%			73,7%		593,4%
(-) Despesas Comerciais	(25.363)	(22.570)	2.793	-11,0%	(33.202)	(10.633)	147,1%
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(124.990)	(173.109)	(48.120)	38,5%	(46.867)	126.242	27,1%
(-) Despesas Tributárias	(5.589)	-	5.589	-100,0%	(18.049)	(18.049)	-
(-) Depreciação/Amortização	(167.510)	(167.654)	(145)	0,1%	(167.812)	(158)	100,1%
(+/-) Outras Receitas e Despesas	220.619	184.836	(35.783)	-16,2%	205.540	20.703	111,2%
Resultado Operacional	(131.015)	79.779	210.794	-160,9%	1.465.513	1.385.734	1837,0%
Margem Operacional	-6,3%	3,8%			70,8%		1845,0%
(+/-) Resultado Financeiro	(2.047)	(2.907)	(860)	42,0%	(2.327.793)	(2.324.886)	80067,4%
(+) Receitas Financeiras	107	76	(31)	-29,0%	18	(59)	23,3%
(-) Despesas Financeiras	(2.154)	(2.984)	(829)	38,5%	(2.327.811)	(2.324.827)	78018,9%
Resultado Antes do IRPJ / CSLL	(133.062)	76.872	209.934	-157,8%	(862.280)	(939.152)	-1121,7%
(-) Provisão p/ IRPJ e CSLL	-	-	-	-	_	-	
Resultado Líquido	(133.062)	76.872	209.934	-157,8%	(862.280)	(939.152)	-1121,7%
Margem Líquida	-6,4%	3,7%			-41,6%		-1126,6%

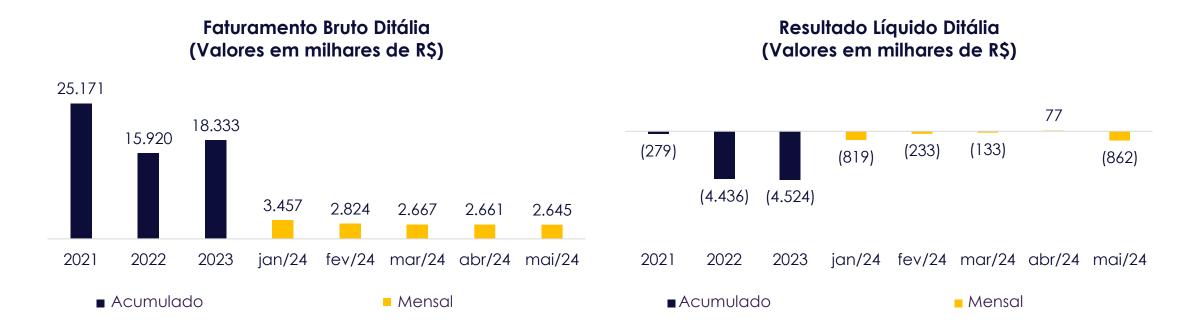
Ditália - Demonstrativo do Resultado | Evolução da Demonstração do Resultado



Em maio/24, a receita bruta foi semelhante a março/24, totalizando R\$ 2,6 milhões. Os custos, por sua vez, tiveram redução de R\$ 1,6 milhão, representando apenas 20,6% do faturamento. Destaca-se que as despesas financeiras passaram de R\$ 2,2 mil para R\$ 2,3 milhões, o que será alvo de questionamento pela Administradora Judicial, resultando em **prejuízo líquido de R\$ 862,3 mil.**

Na análise acumulada, a Recuperanda obteve resultado negativo R\$ 2 milhões até maio/24, auferindo lucro apenas no mês de abril.

Cabe observar que, no balancete apresentado para maio/24, as rubricas estavam organizadas de forma distinta em relação aos balancetes dos meses anteriores, tendo sido necessário realizar diversos ajustes para que a análise não ficasse prejudicada.



CZ - Demonstrativo do Resultado (Valores em R\$)



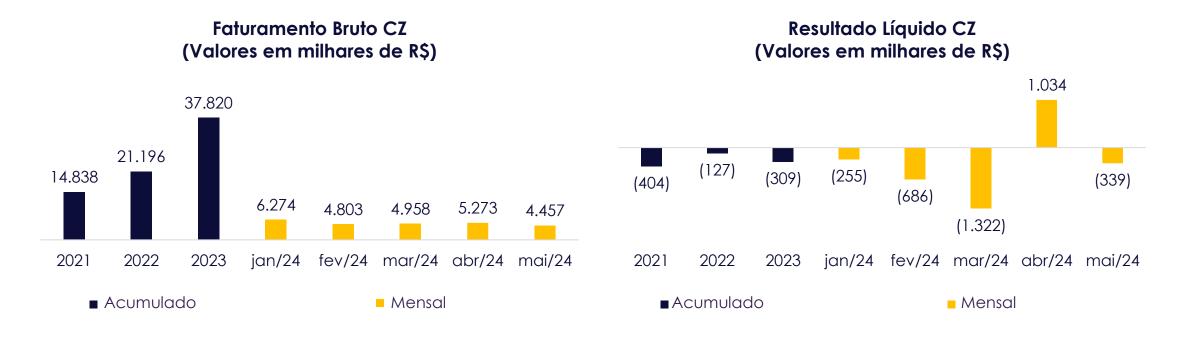
CZ Comércio de Móveis Ltda.	mar/24	abr/24	mar-abr	r/24	mai/24	abr-mai	i/24
Cz Comercio de Moveis Lidd.	mui/24	GDI/24	Var R\$	Var %	MGI/ 24	Var R\$	Var %
Receita Operacional Bruta	4.958.280	5.272.956	314.676	6,3%	4.456.847	(816.109)	-15,5%
(-) Deduções	(1.505.133)	(1.776.629)	(271.495)	18,0%	(1.395.961)	380.668	-21,4%
Receita Líquida	3.453.146	3.496.327	43.181	1,3%	3.060.886	(435.441)	-12,5%
(-) Custos	(1.981.164)	(1.708.640)	272.524	-13,8%	(1.923.020)	(214.381)	12,5%
Resultado Bruto	1.471.982	1.787.687	315.705	21,4%	1.137.865	(649.822)	-36,3%
Margem Bruta	42,6%	51,1%	8,5%		37,2%	-14,0%	
(-) Despesas Comerciais	(2.679.843)	(73.290)	2.606.553	-97,3%	(1.406.110)	(1.332.820)	1818,6%
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(110.944)	(58.678)	52.266	-47,1%	(65.181)	(6.503)	11,1%
(-) Despesas Tributárias	-	(990.983)	(990.983)	-	(1.765)	989.218	-99,8%
(-) Depreciação/Amortização	(467)	1.372	1.839	-393,5%	_	(1.372)	-100,0%
Resultado Operacional	(1.319.273)	666.108	1.985.380	-150,5%	(335.190)	(1.001.298)	-150,3%
Margem Operacional	-38,2%	19,1%	57,3%		-11,0%	-30,0%	
(+/-) Resultado Financeiro	(2.342)	367.541	369.884	-15791,1%	(3.913)	(371.455)	-101,1%
(+) Receitas Financeiras	-	8	8	-	_	(8)	-100,0%
(-) Despesas Financeiras	(2.342)	367.534	369.876	-15790,7%	(3.913)	(371.447)	-101,1%
Resultado Antes do IRPJ / CSLL	(1.321.615)	1.033.649	2.355.264	-178,2%	(339.104)	(1.372.753)	-132,8%
Resultado Líquido	(1.321.615)	1.033.649	2.355.264	-178,2%	(339.104)	(1.372.753)	-132,8%
Margem Líquida	-38,3%	29,6%			-11,1%		

CZ - Demonstrativo do Resultado | Evolução da Demonstração do Resultado



A empresa CZ auferiu receita bruta de R\$ 4,5 milhões em maio/24, valor 10,1% inferior ao de março do mesmo ano. As deduções e custos também apresentaram redução, porém esta foi em proporção menor. O resultado bruto não foi suficiente para cobrir as despesas, que representaram 33,1% do faturamento, gerando, assim, um **resultado negativo de R\$ 339,1 mil.**

A Recuperanda acumulou **prejuízo líquido de R\$ 1,6 milhão** até maio/24.



Índices de Liquidez



Os índices de liquidez refletem a capacidade de pagamentos das obrigações assumidas com terceiros. As informações para o cálculo destes indicadores são extraídas unicamente do Balanço Patrimonial e verificam se os valores de disponibilidade da empresa são suficientes para cobrir suas obrigações.

Liquidez Corrente | Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo com os valores disponíveis em igual termo. O cenário mais confortável é ter este índice acima de 1,0, assim para cada R\$ 1,00 de obrigação no curto prazo, pode-se dizer que a empresa possui recursos suficientes para liquidar todas as suas dívidas exigíveis com os valores disponíveis em igual vencimento.

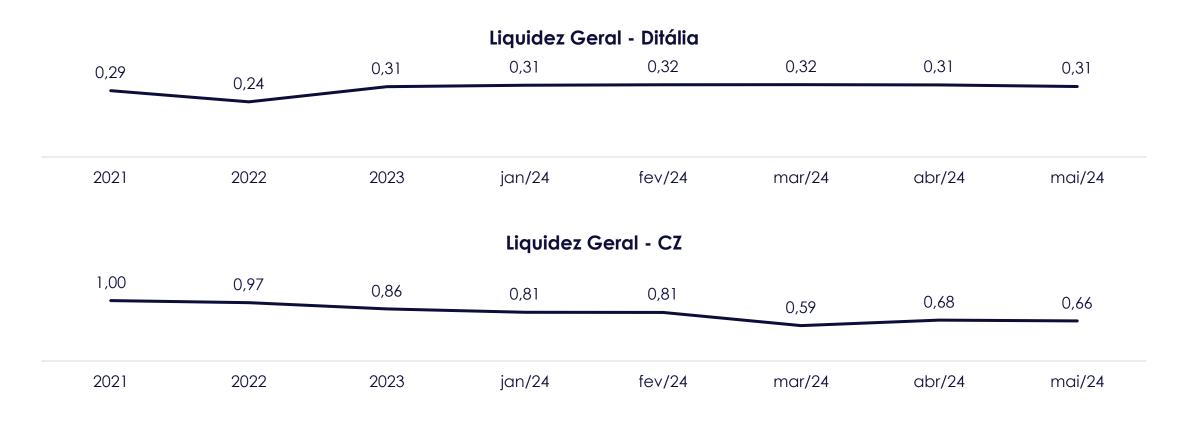
Conforme os gráficos abaixo, a Ditália demonstrou a incapacidade de honrar com seus compromissos de curto prazo durante todo o período em tela, enquanto a CZ apresentou o mesmo cenário a partir de 2022, finalizando maio/24 com 0,60 e 0,67, respectivamente.

			Liquidez Cor	rente - Ditália					
0,58	0,45	0,60	0,61	0,61	0,61	0,62	0,60		
2021	2022	2023	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24		
Liquidez Corrente - CZ									
1,00	0,96	0,86	0,81	0,80	0,58	0,69	0,67		
2021	2022	2023	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24		





Liquidez Geral | Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto e longo prazo com os valores disponíveis em igual vencimento, desconsiderando os valores de Investimentos, Imobilizado e Intangível. Novamente, a Ditália apresenta valores muito abaixo do ideal, enquanto a CZ passou a operar abaixo de 1 a partir de 2022, finalizando o período com R\$ 0,31 e R\$ 0,66 para cada R\$ 1,00 de dívida no curto e longo prazo, respectivamente.



Índices de Endividamento



Grau de Endividamento | Mensura a proporção de capital de terceiros no financiamento dos ativos ou dos investimentos da empresa. Nesta análise, a Ditália possuía, em maio/24, R\$ 204,2 milhões de passivo para R\$ 118,5 milhões de ativo, ou seja, seu endividamento é 1,7 vezes maior do que seus bens e direitos. A empresa CZ, possuía grau de endividamento de 1,5 ao final de maio/24.



Índices de Endividamento



Composição de Endividamento | Demonstra a distribuição de vencimento das obrigações da empresa: quanto maior, menor o prazo de pagamento destas. Percebe-se que a Ditália apresentou maior concentração de endividamento no longo prazo durante o período em tela, enquanto a CZ iniciou o período com 100%, em virtude de não possuir Passivo Não Circulante até agosto/23, finalizando maio/24 com apenas 2,1% das suas obrigações no longo prazo.

Composição de Endividamento - Ditália

47,1%	49,7%	48,2%	49,0%	49,2%	49,2%	48,6%	48,6%		
2021	2022	2023	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24		
	Composição de Endividamento - CZ								
100,0%	100,0%	99,3%	99,2%	99,6%	99,6%	97,6%	97,9%		
100,076	100,070	77,576	77,270	77,070	77,070	77,0/0	77,770		
2021	2022	2023	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24		

6. Considerações Finais



Como apontado introdutoriamente, o presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) está positivado pela redação da alínea "c", inciso II, do artigo 22 da Lei n.º 11.101/2005, tratando-se este de uma das atribuições dirigidas à Administração Judicial, cujo objetivo, em síntese, é fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas sociedades empresárias em recuperação judicial e, por consequência, manter os credores/interessados informados acerca do andamento das atividades da devedora e dos trâmites processuais.

As análises econômico-financeiras aqui demonstradas foram elaboradas com base em dados e documentos fornecidos pelas Recuperandas, tendo a Administração Judicial assumido que o conteúdo destes correspondia à realidade da empresa.

Ressalta-se que os demonstrativos contábeis de abril e maio/24 estavam assinados por responsável pela contabilidade, mas careciam de assinatura de administrador.

Cabe mencionar que esta Auxiliar do Juízo solicitou a Recuperanda esclarecimentos em e-mail enviado dia 16/10/2024, sendo atendidos parcialmente em 21/10/2024, desta forma, abaixo os itens que estão pendentes de retorno, e serão apresentados em relatório mensal de atividades subsequente:

- Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios;
- Alienação fiduciária;
- Arrendamentos mercantis:
- Adiantamento de contrato de câmbio (ACC);
- Obrigação de fazer/Entregar/Dar;
- Obrigações Ilíquidas;
- Fluxo de caixa (Abril/24 até o mais recente elaborado).

6. Considerações Finais



Em decorrência da análise documental e da fiscalização *in loco* realizada, é possível atestar que as atividades desempenhadas pela Recuperanda estão ocorrendo normalmente, bem como que, no período em verificação, não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos incisos do Art. 64 da Lei 11.101/2005.

Deste modo, a Administradora Judicial, em atendimento ao art. 22, II, 'c' da Lei 11.101/2005, encerra o presente Relatório Inicial de Atividades do Grupo Ditália, elaborado de acordo com as determinações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Porto Alegre/RS, 12 de novembro de 2024.

CB2D Serviços Judiciais Ltda. (CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

7. Glossário



- "AGC" Assembleia Geral de Credores
- "AH" Análise Horizontal
- "AJ" Administração Judicial
- "AV" Análise Vertical
- "BP" Balanço Patrimonial
- "CND" Certidão Negativa de Débitos
- "DRE" Demonstração de Resultado
- "LRF" Lei de Recuperações e Falências
- "PGFN" Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- "PRJ" Plano de Recuperação Judicial
- "RJ" Recuperação Judicial
- "S.A." Sociedade Anônima

8. Contatos





Porto Alegre, 12 de novembro de 2024.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.

(CNPJ n.° 50.197.392/0001-07)

GABRIELE CHIMELO OAB/RS 70.368 JULIANA BIOLCHI OAB/RS 42751 CONRADO DALL'IGNA OAB/RS 62.603 TIAGO JASKULSKI LUZ OAB/RS 71.444

HENRIQUE RAUPP CECHINEL OAB/RS 126.803 MATEUS F. HONORATO
OAB/RS 133.405

AGUIAR
OAB/RS 109.629

PASCHOAL
CRC/SP 339.341



Inovação e transparência a serviço da Justiça

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha N° 768, Sala 301
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000